



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

LEI COMPLEMENTAR Nº 940/2023. DE 10 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 70/98 DE 30 DE ABRIL DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AMAURI LENZONI, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo 3º, ao artigo 75, da Lei Municipal n.º 70/98 de 30 de abril de 1998, com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º - No caso das licenças médicas previstas nos artigos 87 e 93, não contará o tempo de afastamento para fins do período aquisitivo da licença prêmio.”

Art. 2º - Fica inserido o parágrafo único ao artigo 108, da Lei Municipal n.º 70/98 de 30 de abril de 1998, com a seguinte redação:

“Artigo 108 – (...).

Parágrafo único – Em caso da licença prêmio ser gozada parceladamente o período não poderá ser inferior a 15(quinze) dias.”

Art. 3º - Fica alterado o parágrafo 2º, da Lei Municipal n.º 70/98 de 30 de abril de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 201 – (...).

Parágrafo 2º – Em caso de revelia o processo administrativo seguirá seu trâmite normal, podendo o servidor constituir advogado a qualquer tempo.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

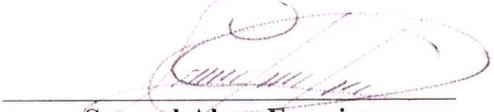
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 10 de abril de 2023.

Esta **Lei Municipal Nº 940/2023**, foi afixada no Átrio da Prefeitura Municipal no dia 10 de abril de 2023.

Ribeirão dos Índios 10/04/2023.



Samuel Alves Ferreira
Assessor de Gabinete


José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Chefia de Gabinete, da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 10 de abril de 2023.



Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

PUBLICADO NO JORNAL – **INFORME NEWS**

DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/04/2023.

PÁGINA: 04

ASSUNTO: LEI COMPLEMENTAR Nº 940/2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 940/2023. DE 10 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 70/98 DE 30 DE ABRIL DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AMAURI LENZONI, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo 3º, ao artigo 75, da Lei Municipal n.º 70/98 de 30 de abril de 1998, com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º - No caso das licenças médicas previstas nos artigos 87 e 93, não contará o tempo de afastamento para fins do período aquisitivo da licença prêmio.”

Art. 2º - Fica inserido o parágrafo único ao artigo 108, da Lei Municipal n.º 70/98 de 30 de abril de 1998, com a seguinte redação:

“Artigo 108 – (...).

Parágrafo único – Em caso da licença prêmio ser gozada parceladamente o período não poderá ser inferior a 15(quinze) dias.”

Art. 3º - Fica alterado o parágrafo 2º, da Lei Municipal n.º 70/98 de 30 de abril de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 201 – (...).

Parágrafo 2º – Em caso de revelia o processo administrativo seguirá seu trâmite normal, podendo o servidor constituir advogado a qualquer tempo.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 10 de abril de 2023.

José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Chefia de Gabinete, da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 10 de abril de 2023.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE